PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEC Nº 113/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (PI) E JULINDA MOURA DA SILVA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADORA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PACHECO DA ROCHA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.257/0001-71 com sede administrativa na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº. 600 – Bairro Nova Corrente, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.413/0001-49, no endereço acima, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado **JULINDA MOURA DA SILVA,** brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 060.377.463-62 e portadora do RG n. º 3.516.051-SSP/PI, residente e domiciliada na Loc. Caxingó, s/n, nesta cidade de Corrente, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, por tempo determinado, com no Art. 32 da Lei Ordinária nº 683/2018 (LDO/2019), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal,, mediante as seguintes cláusulas e condições, abaixo discriminadas e disposições legais pertinentes, que voluntariamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Zeladora na Escola Municipal João Pacheco da Rocha**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Educação, e Cultura (SEMEC), em virtude de não ter abertas vagas para o cargo acima citado no Concurso Público de nº 001/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
O valor mensal estimado em R$ 1998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a ser pago até o quinto dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2019 até 05 de julho de 2019, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado de acordo com o interesse das partes. Levando em consideração as Portarias de nº 452/2018 e 469/2018 que institui a comissão do teste seletivo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTATADO:

1 – Realizar o serviço em concordância com as necessidades da Escola e orientação da SEMEC;
2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
3– Cumprir uma carga horária de 20 horas semanais;
4 – Zelar pelo patrimônio do Município e o bom funcionamento do local.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1 – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste contrato;
2 - Comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
3 – Supervisionar a execução do contrato;
4 – Facilitar o acesso do **CONTRATADO** às áreas da Prefeitura, aos registros, documentação e legislação, fornecendo as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE e CONTRATADO podem rescindir o presente contrato a partir do momento em que uma das partes deixe de cumprir com suas obrigações. Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULAS SETIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais – 31.90.04 - Contratação por Tempo Determinado – Fonte de Recurso – FUNDEB/SEMEC/FME, para o ano de 2019.

CLÁUSULA NOVA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Corrente (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CORRENTE-PI, 11 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE: _____

IANÊ MASCARENHAS RIBEIRO LOPES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORT. 455/2018

CONTRATADO: _____
JULINDA MOURA DA SILVA

TESTEMUNHA: _____
CPF:

TESTEMUNHA: _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, n° 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-2070 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ 06.082.413/0001-49
E-mail: educa.corrente@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – SEMEC Nº 113/2019.

CONTRATANTE: Sec. Municipal de Educação e Cultura CNPJ nº 06.082.413/0001-49

CONTRATADO: JULINDA MOURA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 060.377.463-62 e portadora do RG n. º 3.516.051-SSP/PI.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços de **Zeladora na Escola Municipal João Pacheco da Rocha**, com atribuições diretas na Secretaria Municipal de Educação, e Cultura (SEMEC), em virtude de não ter abertas vagas para o cargo acima citado no Concurso Público de nº 001/2014.

RECURSOS FINANCEIROS: FUNDEB/FME/SEMEC

VALOR TOTAL: R$ 5.156,33 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), dividido em 05 (cinco) parcelas de R$ R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

PAGAMENTO: Mensal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), conforme prestação do serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 32 da Lei Ordinária nº 683/2018 (LDO/2019), c/c o Art. 37, IX, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA: 01.02.2019 até 05.07.2019.

DATA DA ASSINATURA: 10 de fevereiro de 2019.